

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 6006
Em 29/07/2013
10
Responsável



Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas

Bancada do PT

PROJETO DE LEI

“DETERMINA A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS”

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pelo licenciamento das atividades comerciais que geram aglomeração de pessoas, órgãos estes integrantes da Administração Pública, tornará de conhecimento público mensalmente, por meio da internet em seus sítios oficiais, o cadastro e a relação das atividades comerciais que geram aglomeração de pessoas licenciadas pela municipalidade.

§ 1º A referida relação deverá conter, detalhadamente, o nome fantasia do estabelecimento comercial licenciado, sua razão social, capacidade de público, data de vencimento da licença urbanística e do Projeto de Proteção contra Incêndios – PPCI.

§ 2º As atividades comerciais de que trata esta lei, são as que possuem características de pólo de atração de pessoas, causando aglomeração das mesmas como: bares, boates, casas de shows, teatros, circos, ginásios, estádios, e demais imóveis públicos e/ou privado, que venham a ser utilizados com a finalidade de receber público.

Art. 2º O Poder Executivo utilizará as páginas já existentes no sítio oficial do município, como o Portal da Transparência e/ou SISLAM, ou outra página que criar ou dispuser para prestar esta informação de utilidade pública.

Art.3º O Poder Executivo expedirá instruções a todos seus órgãos para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
ATA Nº 123/2013
12.34

JUSTIFICATIVA

A evolução das legislações ambientais a respeito do licenciamento das mais diversas atividades, trouxeram a experiência exitosa de ampla publicidade destes atos administrativos. No atendimento exemplar ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, no licenciamento ambiental municipal, nos ocorreu a possibilidade de trazer esta experiência para o licenciamento urbanístico de atividades que geram aglomeração de pessoas.

Com a tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria, e diante da grande população de jovens universitários, e da reconhecida popularidade das casas noturnas de Pelotas, torna-se mais do que oportuno e conveniente que a Administração Pública preste a informação de utilidade pública a todos os cidadãos – por isto a utilização da internet -, de forma atualizada mensalmente, para que a população exerça sua cidadania, e possa se prevenir de acontecimentos trágicos do mesmo gênero em nossa cidade.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro 2013



IVAN DUARTE
Vereador - PT